



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1213/2024
(à MPV 1213/2024)**

COMISSÃO Mista da Medida Provisória
Medida Provisória Nº 1.213, DE 2024

Institui o Programa Acredita no Primeiro Passo, o Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial - Programa Eco Invest Brasil, altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para instituir o Programa de Crédito e Financiamento de Dívidas de Microempreendedores Individuais e Microempresas - Dívidas de Microempreendedores Individuais - MEIs, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Desenrola Pequenos Negócios, altera a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 17 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 17.....

§ 1º Ato do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte fixará taxas de juros diferenciadas por tipo de empreendimento e outros parâmetros da renegociação de dívidas no âmbito do Desenrola Pequenos Negócios, observados:

I – taxa de juros de, no máximo, 1,4% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao mês;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241350797800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto



II – carência de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 59 (cinquenta e nove) dias, a depender da data da contratação da nova operação de crédito e do vencimento da primeira parcela;

III – prazo mínimo de 2 (dois) meses e máximo de 60 (sessenta) meses para pagamento parcelado das operações;

IV – parcela mínima com valores a serem determinados por porte de empresa, na forma do regulamento.

§ 2º As empresas administradas e controladas por mulheres e as microempreendedoras individuais contarão com taxas de juros reduzidas no âmbito do Desenrola Pequenos Negócios, observado valor máximo de 1,3% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao mês.

JUSTIFICAÇÃO

justificação

A Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024, representa grande avanço para o crédito e a renegociação de dívidas, especialmente para os pequenos negócios.

São criados diversas iniciativas importantes, a exemplo do Programa Acredita no Primeiro Passo, do Procred 360 e do Programa de Renegociação de Dívidas de Microempreendedores Individuais – MEIs, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Desenrola Pequenos Negócios.

O crédito direcionado, os incentivos e o aporte de garantias pelo governo vão no sentido correto de criar condições para os mais pobres e para os pequenos empreendimentos, que frequentemente não são atendidos em razão de diversas falhas no mercado privado de crédito no Brasil.

Acreditamos que essa importante Medida Provisória pode receber aprimoramentos no Congresso Nacional para definir condições favoráveis a esse público e, dentro dele, os empreendimentos femininos, que costumam enfrentar ainda mais dificuldades para se estabelecerem.



Julgamos importante determinar que um ato do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte fixará taxas de juros diferenciadas por tipo de empreendimento e outros parâmetros da renegociação de dívidas no âmbito do Desenrola Pequenos Negócios, com algumas condições.

Fixamos taxa de juros de, no máximo, 1,4% ao mês, carência de no mínimo 30 e no máximo 59 dias, a depender da data da contratação da nova operação de crédito e do vencimento da primeira parcela, prazo mínimo de 2 e máximo de 60 meses para pagamento parcelado das operações e, por fim, parcela mínima com valores a serem determinados por porte de empresa, na forma do regulamento.

Estabelecemos que as empresas administradas e controladas por mulheres e as microempreendedoras individuais contarão com taxas de juros reduzidas no âmbito do Desenrola Pequenos Negócios, observado valor máximo de 1,3% ao mês, para estimular os empreendimentos femininos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação desta importante Emenda à Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ZÉ NETO

Sala da comissão, 29 de abril de 2024.

**Deputado Zé Neto
(PT - BA)**

